

## TERMOS DE REFERÊNCIA

### Projeto de Conservação e Restauro, Requalificação e Modernização do Teatro Nacional de São Carlos

Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação

Ref. PRR\_2022\_PROJ\_TNSC\_1



## ÍNDICE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e modalidade do concurso .....	4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante .....	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção.....	5
Artigo 4.º - Assessoria técnica .....	5
Artigo 5.º - Ajuste direto e valor base.....	5
Artigo 6.º - Fases do concurso .....	5
Artigo 7.º - Disponibilização do processo de concurso .....	6
Artigo 8.º - Júri do procedimento.....	6
Artigo 9.º - Funcionamento do Júri.....	7
Artigo 10.º - Regras de participação .....	7
Artigo 11.º - Impedimentos .....	9
Artigo 12.º - Direitos de autor .....	9
Artigo 13.º - Processo de concurso.....	10
Artigo 14.º - Idioma do concurso .....	10
Artigo 15.º - Indemnizações .....	11

### 1ª FASE - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 16.º - Requisitos a que deve obedecer a candidatura.....	13
Artigo 17.º - Equipa projetista .....	13
Artigo 18.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica .....	14
Artigo 19.º - Dúvidas e esclarecimentos .....	20
Artigo 20.º - Documentos da candidatura .....	20
Artigo 21.º - Modo de apresentação das candidaturas .....	21
Artigo 22.º - Prazo para apresentação das candidaturas .....	21
Artigo 23.º - Prorrogação do prazo fixado para apresentação das candidaturas .....	21
Artigo 24.º - Modelo de qualificação.....	22
Artigo 25.º - Abertura das candidaturas .....	22
Artigo 26.º - Análise e avaliação das candidaturas.....	22
Artigo 27.º - Relatório Preliminar.....	24
Artigo 28.º - Audiência prévia.....	25
Artigo 29.º - Relatório Final e qualificação dos candidatos.....	25



Artigo 30.º - Critério de desempate .....	25
Artigo 31.º - Calendário (1ª Fase) .....	25

## 2ª FASE - APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCEÇÃO

Artigo 32.º - Notificação e convite aos candidatos selecionados .....	28
Artigo 33.º - Visitas ao local .....	28
Artigo 34.º - Dúvidas e esclarecimentos .....	28
Artigo 35.º - Documentos que materializam os trabalhos de conceção .....	29
Artigo 36.º - Documentos digitais .....	30
Artigo 37.º - Declaração de aceitação das condições locais .....	30
Artigo 38.º - Documento de identificação do concorrente .....	31
Artigo 39.º - Modo de apresentação dos trabalhos de conceção .....	31
Artigo 40.º - Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos de conceção .....	31
Artigo 41.º - Apresentação de trabalhos de conceção .....	32
Artigo 42.º - Critério de seleção .....	32
Artigo 43.º - Apreciação dos trabalhos de conceção .....	36
Artigo 44.º - Notificação da decisão de seleção .....	36
Artigo 45.º - Apresentação dos documentos de habilitação .....	37
Artigo 46.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário .....	37
Artigo 47.º - Prémios .....	39
Artigo 48.º - Devolução dos trabalhos .....	39
Artigo 49.º - Calendário (2ª Fase) .....	39

## ANEXOS

Anexo I – Programa Preliminar

Anexo II – Deliberação de Designação do Júri

Anexo III (1ª Fase) – Boletim de Identificação da Equipa Projetista – Apresentação de Candidatura

Anexo IV (1ª Fase) - Modelo de Declaração

Anexo V (2ª Fase) – Quadro de Áreas

Anexo VI (2ª Fase) – Boletim de Identificação – Apresentação dos Trabalhos de Conceção

Anexo VII (2ª Fase) – Esquema de Apresentação de Trabalhos

Anexo VIII (2ª Fase) – Modelo de Declaração das condições Locais

Anexo IX (para efeitos de ajuste direto) – Modelo de Declaração

Anexo X (para efeitos de ajuste direto) – Modelo de Declaração de responsabilidade solidária

Anexo XI – Ficha de Obra

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1.º

### Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso de conceção tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção, com o nível de desenvolvimento de um Programa Base de arquitetura e especialidades, para a **elaboração do projeto de conservação e restauro, requalificação e modernização do Teatro Nacional de São Carlos**, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Os trabalhos de conceção apresentados pelos candidatos que forem qualificados para a 2ª Fase devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência, assim como a informação adicional que será disponibilizada pela Entidade Adjudicante nessa fase.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 219.º-G do mesmo diploma legal.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeitos de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos, no código CPV 71200000-0 (Serviços de Arquitetura e afins), de acordo com o Regulamento da Comissão Europeia n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. A opção pelo Concurso Limitado por Prévia Qualificação fundamenta-se no facto de se tratar de uma intervenção num edifício histórico ímpar, o Teatro Nacional de São Carlos, que se encontra classificado como Monumento Nacional (Decreto n.º 2/96, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56 de 6 março), sendo necessário que os candidatos sejam possuidores de experiência necessária em intervenções similares à pretendida, de modo a poderem ser dadas todas as garantias de salvaguarda, preservação e valorização do carácter cultural, histórico, arquitetónico e funcional do edifício objeto de intervenção e dotá-lo das adaptações necessárias de acordo com o estabelecido no Programa Preliminar.

## Artigo 2.º

### Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o **OPART - Organismo de Produção Artística E.P.E.** adiante abreviadamente designado por OPART, E.P.E., sito na Rua Serpa Pinto nº 9, 1200-442 Lisboa, com o telefone n.º +351 213 253 000, correio eletrónico: [ca@opart.pt](mailto:ca@opart.pt), e endereço Internet (URL): <http://www.tnsc.pt>.



### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de selecionar 1 (um) trabalho de conceção foi tomada pelo Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a 8 de setembro de 2022, no âmbito das competências atribuídas no artigo 8º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 82, o qual constitui, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 219.º-D do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para autorizar a despesa, aprovar as peças do procedimento e designar o Júri.

### **Artigo 4.º**

#### **Assessoria técnica**

O presente concurso tem o apoio da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos da (OA-SRLVT), contando com a sua assessoria técnica na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

### **Artigo 5.º**

#### **Ajuste direto e valor base**

1. O trabalho de conceção sobre o qual recaia a decisão de seleção considera-se automaticamente selecionado para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O preço base do procedimento de Ajuste Direto, a realizar na sequência do presente concurso, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é de **€ 2.000.000,00** (dois milhões de euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 6.º**

#### **Fases do concurso**

O presente concurso de conceção desenvolve-se em 2 (duas) fases:

#### **1.ª Fase – Apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos**

Fase pública e não sujeita a anonimato, em que os candidatos apresentam as suas candidaturas de acordo com os requisitos mínimos de capacidade técnica estabelecidos no artigo 18.º dos presentes Termos de Referência sendo ordenados de acordo com o critério de qualificação constante no artigo 24.º selecionando-se as 5 melhores equipas para a 2.ª Fase.

## **2.ª Fase – Apresentação, análise e seleção dos trabalhos de conceção**

Fase sujeita a anonimato e limitada aos concorrentes qualificados na 1.ª Fase. Nesta fase, o Júri fará a seleção de um trabalho de conceção de acordo com os critérios de seleção e respetivos fatores que os densificam, estabelecidos no artigo 42.º dos presentes Termos de Referência.

### **Artigo 7.º**

#### **Disponibilização do processo de concurso**

1. As peças que constituem o presente concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica SaphetyGov (<http://www.saphety.com/>) utilizada pelo OPART, E.P.E.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, depende de credenciação junto da empresa SaphetyGov.
3. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa SaphetyGov, através da plataforma <http://www.saphety.com>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e pelo email [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Todas as notificações e comunicações entre o OPART, E.P.E., o Júri do concurso e os interessados, até à fase da apresentação dos trabalhos de conceção serão efetuadas através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com>, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. As peças do procedimento estão, ainda, disponíveis para consulta e *download* por qualquer interessado, no *website* da Ordem dos Arquitectos - Secção Regional Sul (<http://encomenda.oasrs.org>), desde a data da publicação do anúncio para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

### **Artigo 8.º**

#### **Júri do procedimento**

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, nomeados por deliberação do OPART, E.P.E., cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri será apoiado no seu trabalho por um secretariado que na 1ª Fase do Concurso, procederá à abertura das candidaturas e elaborará uma listagem onde regista os elementos de cada candidatura, competindo ao Júri a avaliação e seleção.
3. O Júri será apoiado no seu trabalho por uma comissão técnica consultiva composta por peritos e/ou consultores sem direito de voto, que na 2ª Fase do concurso prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas das propostas, cuja identificação consta no Anexo II aos presentes Termos de Referência.

### **Artigo 9.º**

#### **Funcionamento do Júri**

1. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.
2. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. As deliberações do Júri sobre a ordenação das candidaturas e trabalhos de conceção apresentados, ou sobre a exclusão dos mesmos têm carácter vinculativo para o OPART, E.P.E.

### **Artigo 10.º**

#### **Regras de participação**

1. Podem apresentar candidaturas e trabalhos de conceção as seguintes entidades, desde que preencham os requisitos de capacidade técnica referidos no artigo 18.º:
  - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
  - b) Pessoas coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de arquitetura;
  - c) Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que, pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, Engenharia ou de Arquitetura e Engenharia, e declarem que se associarão antes da celebração do contrato decorrente do procedimento de Ajuste Direto a realizar na sequência do presente concurso, na modalidade jurídica de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária, devendo cada membro do agrupamento subscrever a Declaração exigida na alínea d) do artigo 46.º dos presentes Termos de Referência.
  - d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de Arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 61, de 29 de março;
  - e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos, ou, em alternativa, que se constituam como



- representações permanentes, e tenham condição para se estabelecerem em território nacional, ou para participarem em Sociedades Profissionais de Arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 61, de 29 de Março);
- f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de Arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto (EOA);
- g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura, através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados, que não se constituam sob a forma de Sociedades Profissionais de Arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49.º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão de seleção, comprovar que se encontra habilitada para exercer a atividade em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de Arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como Profissional Independente ou Empresário em Nome Individual, seja como Sociedade Profissional de Arquitectos, ou ainda como livre prestação de serviços.
3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas b), c), d), e e) estas entidades poderão, nos 5 (cinco) dias citados no n.º 2, entregar documento comprovativo provisório, emitido pela Ordem dos Arquitectos, que declare que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição nesta instituição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo, se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem, ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
4. Cada candidato deverá formar uma equipa projetista, cuja coordenação deve ser assumida por um Arquiteto com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração e coordenação de projetos, comprovada pela respetiva Ordem Profissional.
5. A equipa projetista, referida no n.º 4 deste artigo, cujo candidato seja estrangeiro, deverá ainda integrar um Arquiteto de nacionalidade portuguesa, com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos.

6. O Arquiteto Coordenador da equipa projetista poderá desempenhar esta função cumulativamente com a de autor do Projeto de Arquitetura.
7. Todos os membros de um agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante o OPART, E.P.E., pela elaboração e apresentação do trabalho de conceção.
8. Não são admitidas quaisquer modificações na composição do agrupamento admitido, desde a apresentação da candidatura até à celebração do contrato.

### **Artigo 11.º**

#### **Impedimentos**

1. Não podem ser candidatos, concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (Singulares ou Coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Não poderão concorrer nem colaborar, a qualquer título, com um candidato:
  - a) Os membros do Júri e seus eventuais consultores;
  - b) Os trabalhadores do OPART, E.P.E.;
  - c) Os membros dos órgãos com competência para a nomeação de jurados;
  - d) Os representantes das entidades que integrem a Comissão Técnica e os responsáveis pela elaboração do Programa Preliminar;
  - e) Os sócios e colaboradores permanentes dos intervenientes anteriormente citados; e
  - f) O cônjuge, parente, ou afim, em linha direta ou até ao 2.º (segundo) grau da linha colateral dos anteriormente referidos.
3. Para efeito de aplicação do número anterior, entende-se por colaborador, toda a pessoa singular ou coletiva que à data de abertura do concurso ou durante o procedimento, tenha ou venha a ter com qualquer membro do Júri, de forma repetida ou eventual, uma relação ou vínculo jurídico permanente ou temporário, no âmbito de uma prestação de serviços acordada.

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos de autor**

1. Os elementos que constituem o suporte material dos trabalhos premiados passarão a constituir propriedade do OPART, E.P.E., que não os pode utilizar para publicação ou qualquer outro fim sem autorização expressa dos seus autores, com exceção da exposição pública e respetivo catálogo.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam o OPART, E.P.E. e a Ordem dos Arquitectos a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção e os documentos digitais de divulgação

para exibição em exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.

### **Artigo 13.º**

#### **Processo de concurso**

1. O processo do concurso é constituído pelos seguintes documentos:
  - a) Termos de Referência e respetivos anexos  
Anexo I (1ª Fase) – Programa Preliminar  
Anexo II (1ª Fase) – Deliberação de constituição do Júri  
Anexo III (1ª Fase) – Boletim de identificação da equipa projetista para apresentação de candidatura  
Anexo IV (1ª Fase) – Declaração conforme n.º 1 do art. 168.º do Código dos Contratos Públicos  
Anexo V (2ª Fase) – Quadro de áreas  
Anexo VI (2ª Fase) – Boletim de identificação para apresentação de trabalhos de conceção  
Anexo VII (2ª Fase) – Esquema de apresentação de trabalhos de conceção  
Anexo VIII (2ª Fase) – Declaração de inspeção do local de intervenção  
Anexo IX (Ajuste Direto) – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho  
Anexo X (Ajuste Direto) – Modelo de declaração de responsabilidade solidária  
Anexo XI (1ª Fase) – Ficha de obra
  - b) Caderno de Encargos
  - c) Anúncio: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República* e *Jornal Oficial da União Europeia*.
2. Na 2ª fase serão disponibilizados elementos adicionais/ complementares que servirão para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de conceção.

### **Artigo 14.º**

#### **Idioma do concurso**

1. Todos os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato ou concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

### **Artigo 15.º**

#### **Indemnizações**

No caso de anulação ou extinção do concurso, após a receção dos trabalhos de conceção na 2ª Fase e antes da publicação do anúncio do resultado, será devida a cada um dos concorrentes, cujas propostas tenham sido admitidas, uma indemnização de valor igual à fração resultante da divisão do montante total dos prémios pelo número daqueles concorrentes.

# 1ª FASE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

## **Artigo 16.º**

### **Requisitos a que deve obedecer a candidatura**

1. A candidatura deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente.
2. A candidatura deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar por aposição de certificado digital qualificado em cada um dos documentos que a compõem, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a candidatura for assinada por representante, este deve juntar certidão que ateste os poderes de representação.
4. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento candidato, esta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **Artigo 17.º**

### **Equipa projetista**

1. A equipa projetista será necessariamente constituída pelos técnicos autores dos seguintes projetos:
  - i. Arquitetura
  - ii. Conservação e restauro;
  - iii. Escavação e contenção periférica;
  - iv. Fundações e estruturas;
  - v. Segurança contra incêndios;
  - vi. Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
  - vii. Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
  - viii. Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
  - ix. Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação;
  - x. Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;
  - xi. Acústica e condicionamento acústico;
  - xii. Comportamento térmico e RSECE;
  - xiii. Luminotecnia;
  - xiv. Arquitetura/ maquinaria/ técnica de cena;
  - xv. Plano de acessibilidades.
  - xvi. Segurança Integrada;
  - xvii. Gestão Técnica Centralizada.
  - xviii. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD)

2. A equipa projetista deverá integrar um licenciado em História de Arte e um licenciado em Música ou Estudos Musicais ou Ciências Musicais devendo entregar o seu *Curriculum Vitae* e Certificado de Habilitações.
3. A equipa projetista poderá ainda integrar quaisquer outros técnicos responsáveis por projetos, estudos ou planos que, o candidato considere indispensáveis para o desenvolvimento do seu trabalho de conceção, devendo entregar documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais adequadas a essa função, de acordo com a legislação em vigor.
4. A identificação dos membros da equipa projetista deve constar de anexo à candidatura, elaborado em conformidade com o Anexo III aos presentes Termos de Referência.

### **Artigo 18.º**

#### **Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os seguintes:
  - a) Serem entidades que cumpram com o disposto no artigo 10.º;
  - b) Coordenador de Projeto - a Coordenação de Projeto deve ser assumida por um Arquiteto, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração e coordenação de projeto, com inscrição efetiva em vigor na Ordem dos Arquitectos, cumprindo o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e Anexo I e respetiva nota que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de duas obras distintas com as seguintes características:
    - Uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma sala de espetáculos e,
    - Uma obra com valor mínimo de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) em imóvel classificado.
  - c) Dispor de uma equipa técnica para a prossecução do objeto do presente procedimento, a qual deverá integrar, para além do Coordenador, elementos detentores das competências profissionais necessárias e indispensáveis, de acordo com as diferentes especialidades e tarefas a executar, devendo ser composta, obrigatoriamente, por técnicos com as seguintes habilitações académicas e requisitos curriculares:
    - i. **Arquitetura**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deverá ser assumida por um Arquiteto, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projeto, com inscrição efetiva em vigor na Ordem dos Arquitectos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma sala de espetáculos e,
- Uma obra com valor mínimo de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) em imóvel classificado.

**ii. Conservação e restauro**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um técnico com pelo menos 10 anos de experiência em obras de conservação e restauro arquitetónico, e que demonstre a sua participação em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**iii. Escavação e contenção periférica**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deverá ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**iv. Fundações e estruturas**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, com evidência comprovada de que assumiu funções de coordenação de duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**v. Segurança contra incêndios**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, estudos ou planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros n.º1 e n.º2 e respetivas notas do Anexo III à referida



Lei e que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada em três obras distintas com as seguintes características:

- Duas obras que incluam salas de espetáculos ou auditórios e,
- Uma obra em imóvel classificado.

**vi. Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros n.º 1 e n.º 2 e respetivas notas do Anexo III à referida Lei e que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada em três obras distintas com as seguintes características:

- Duas obras (novas ou de reabilitação) que incluam uma sala de espetáculos e,
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**vii. Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros n.º 1 e n.º 2 e respetivas notas do Anexo III à referida Lei e que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**viii. Instalações, equipamentos e sistemas elétricos**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros n.º 1 e n.º 2 e respetivas notas do Anexo III à referida Lei e que dela

fazem parte integrante, com evidência comprovada em três obras distintas com as seguintes características:

- Duas obras (novas ou de reabilitação) que incluam uma sala de espetáculos e,
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**ix. Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros nº1 e n.º 2 e respetivas notas do Anexo III à referida Lei e que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**x. Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um Engenheiro, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o estabelecido nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e nos quadros n.º 1 e n.º 2 e respetivas notas do Anexo III à referida Lei e que dela fazem parte integrante, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**xi. Acústica e condicionamento acústico**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, estudos ou planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra e o na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e no quadro n.º 2 do Anexo III à referida Lei e que dela faz parte integrante, com evidência comprovada em três obras distintas com as seguintes características:



- Duas obras (novas ou de reabilitação) que incluam uma sala de espetáculos e,
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**xii. Condicionamento térmico e RSECE**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, estudos ou planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**xiii. Luminotecnia**

A responsabilidade pela elaboração deste projeto deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de projetos, estudos ou planos, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra, com evidência comprovada em:

- Duas obras distintas (novas ou de reabilitação) que incluam uma sala de espetáculos

**xiv. Arquitetura/maquinaria/técnica de cena**

A responsabilidade deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência, em elaboração de projetos, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função com evidência comprovada em:

- Duas obras distintas (novas ou de reabilitação) que incluam mecânica de cena.

**xv. Plano de acessibilidades**

A responsabilidade pela elaboração deste plano deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra (nova ou de reabilitação) que inclua uma sala de espetáculos e,
- Uma obra em imóvel classificado.

**xvi. Segurança integrada**

A responsabilidade pela elaboração deste plano deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações

profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**xvii. Gestão técnica centralizada**

A responsabilidade pela elaboração deste plano deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

**xviii. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD)**

A responsabilidade pela elaboração deste plano deve ser assumida por um técnico, com pelo menos 10 anos de experiência em elaboração de planos, com inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional, cujas habilitações profissionais sejam adequadas a essa função, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominantemente da obra, com evidência comprovada em duas obras distintas com as seguintes características:

- Uma obra em imóvel classificado
- Uma obra com valor mínimo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros)

2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se, nos termos do estabelecido no artigo 182.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito:
  - a) Algum dos membros que o integram o preencham individualmente; ou
  - b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.
3. Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

## Artigo 19.º

### Dúvidas e esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados do seguinte modo:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pelo OPART, E.P.E., SaphetyGov, no **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), valendo em caso de dúvida a data e hora fixadas na plataforma eletrónica.
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) No prazo previsto na alínea anterior, o Conselho de Administração do OPART, E.P.E. pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).
- d) Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica, SaphetyGov, e no *website* da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitectos (<http://encomenda.oasrs.org>).
- e) Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas a) a c) do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Artigo 20.º

### Documentos da candidatura

A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Boletim de Identificação da equipa projetista com indicação dos técnicos responsáveis pelos projetos, estudos ou planos, e listagem de requisitos mínimos associados a cada técnico responsável, de acordo com o Anexo III aos presentes Termos de Referência assinado pelo candidato, ou quando se trate de uma Pessoa Coletiva ou de um agrupamento de empresas, pelos respetivos representantes legais, ou pelo representante comum do agrupamento, indicando a qualidade em que o assinam, devendo neste caso o Boletim de Identificação vir acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento;

- b) Ficha de obra relativa a duas obras conforme Anexo XI dos presentes Termos de Referência;
- c) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o Anexo V do Código dos Contratos Públicos (CCP) e cuja minuta constitui o Anexo IV dos presentes Termos de Referência;
- d) Declarações abonatórias emitidas pelos Donos de Obra, ou declarações de compromisso de honra dos técnicos da equipa projetista, que comprove cada um dos requisitos mínimos exigidos no artigo 18.º.

### **Artigo 21.º**

#### **Modo de apresentação das candidaturas**

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 170.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica SaphetyGov, utilizada pelo OPART, E.P.E., através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das candidaturas deve ser registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo desta receção.

### **Artigo 22.º**

#### **Prazo para apresentação das candidaturas**

Os documentos de candidatura deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica SaphetyGov, utilizada pelo OPART, E.P.E. até às 17h do 33º dia a contar da data da publicação do anúncio de publicação em *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

### **Artigo 23.º**

#### **Prorrogação do prazo fixado para apresentação das candidaturas**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 19.º, respeitantes à fase da apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado, pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
2. A prorrogação a que se refere o número anterior pode ser requerida pelo interessado que não obteve, atempadamente, resposta aos esclarecimentos solicitados ou pode ser determinada pelo Conselho de Administração do OPART, E.P.E.
3. A decisão de prorrogação do prazo nos termos do disposto nos números anteriores cabe ao OPART, E.P.E. e deve ser junta às peças do concurso e notificada a todos os interessados

que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões pelos meios que o Júri considerar adequados.

4. O prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas será prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 175.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 24.º**

##### **Modelo de qualificação**

A qualificação dos candidatos será realizada de acordo com o modelo complexo conforme previsto no artigo 181.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou seja, são qualificados para a 2ª Fase os cinco (5) melhores candidatos.

#### **Artigo 25.º**

##### **Abertura das candidaturas**

1. As candidaturas serão abertas por um Secretariado, designado pelo OPART, E.P.E., no 1.º dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das Candidaturas, ou não sendo possível nesse dia, logo que se encontrem reunidas as condições para o efeito.
2. O Secretariado, para além de proceder à abertura das candidaturas, elabora uma lista de candidatos, na qual regista as anotações julgadas pertinentes.

#### **Artigo 26.º**

##### **Análise e avaliação das candidaturas**

1. Após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Júri analisa as candidaturas verificando o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica identificados no artigo 18.º.
2. Verificado o cumprimento dos requisitos, o Júri do concurso avalia as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos considerando os seguintes critérios e respetivas ponderações:

#### **Fator A - Currículo individual dos elementos da equipa projetista - 50%**

##### Subfactor A.1) Coordenador de projeto - 20%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Mais de 20 anos de inscrição na Ordem Profissional com formação em reabilitação	10 pontos
Mais de 10 anos de inscrição na Ordem Profissional com formação em reabilitação	5 pontos
Mais de 20 anos de inscrição na Ordem Profissional sem formação em reabilitação	2 pontos
Mais de 10 anos de inscrição na Ordem Profissional sem formação em reabilitação	1 pontos

Subfactor A.2) Conservação e Restauro - 10%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Mais de 20 anos de experiência profissional em Conservação e Restauro	10 pontos
Mais de 10 anos de experiência profissional em Conservação e Restauro	5 pontos

Subfactor A.3) Autor projeto de fundações e estruturas - 5%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Mais de 20 anos de inscrição na Ordem Profissional com formação em reabilitação	10 pontos
Mais de 10 anos de inscrição na Ordem Profissional com formação em reabilitação	5 pontos
Mais de 20 anos de inscrição na Ordem Profissional sem formação em reabilitação	2 pontos
Mais de 10 anos de inscrição na Ordem Profissional sem formação em reabilitação	1 pontos

Subfactor A.4) Acústica e Condicionamento Sonoro - 5%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Mais de 20 anos de experiência profissional em acústica e condicionamento sonoro	10 pontos
Mais de 10 anos de experiência profissional em acústica e condicionamento sonoro	5 pontos

Subfactor A.5) Autor projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado - 5%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Mais de 20 anos de inscrição na Ordem Profissional com formação em reabilitação	10 pontos
Mais de 10 anos de inscrição na Ordem Profissional com formação em reabilitação	5 pontos
Mais de 20 anos de inscrição na Ordem Profissional sem formação em reabilitação	2 pontos
Mais de 10 anos de inscrição na Ordem Profissional sem formação em reabilitação	1 pontos

Subfactor A.6) Autor do projeto de Comportamento Térmico (Eficiência Energética) - 5%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Mais de 20 anos de experiência profissional	10 pontos
Mais de 10 anos de experiência profissional	5 pontos



**Fator B - Currículo coletivo da equipa projetista - 30%**

A pontuação neste fator será atribuída da seguinte forma:

Verificação de que pelo menos 50% dos técnicos da equipa projetista já trabalhou em conjunto num projeto	10 pontos
Verificação de que 10% a 50% dos técnicos da equipa projetista já trabalhou em conjunto num projeto	5 pontos
Verificação de que os vários técnicos da equipa projetista nunca trabalharam em conjunto num projeto	1 ponto

**Fator C - Qualidade das obras - 20%**

Subfactor C.1) Qualidade Técnica do Projeto - 10%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Adequabilidade das soluções técnicas dos projetos de arquitetura, conservação e restauro em obra com menos de 10 anos	10 pontos
Adequabilidade das soluções técnicas dos projetos de arquitetura, e conservação e restauro em obra com menos de 20 anos	5 pontos
Adequabilidade das soluções técnicas dos projetos de arquitetura, conservação e restauro em obra com mais de 20 anos	1 ponto

Subfactor C.2) Reconhecimento de mérito - 10%

A pontuação neste subfactor será atribuída da seguinte forma:

Obra com prémios e/ou distinções nacionais ou internacionais atribuídas	10 pontos
Obra sem prémios ou distinções nacionais ou internacionais atribuídas	5 pontos

A pontuação das propostas será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos fatores supra identificados, arredondadas à décima, conforme a fórmula seguinte:

$$\text{Classificação} = (\text{Subfactor A.1} \times 0,20) + (\text{Subfactor A.2} \times 0,10) + (\text{Subfactor A.3} \times 0,05) + (\text{Subfactor A.4} \times 0,05) + (\text{Subfactor A.5} \times 0,05) + (\text{Subfactor A.6} \times 0,05) + (\text{Fator B} \times 0,30) + (\text{Subfactor C.1} \times 0,10) + (\text{Subfactor C.2} \times 0,10)$$

**Artigo 27.º**

**Relatório Preliminar**

1. Finda a verificação da satisfação dos requisitos mínimos de capacidade técnica e a avaliação das candidaturas, o Júri elabora um Relatório Preliminar, propondo a qualificação/ ordenação dos candidatos.
2. No Relatório Preliminar, o Júri propõe, ainda, a exclusão das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Deste Relatório Preliminar constará, ainda, a referência aos esclarecimentos solicitados e prestados pelos candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 28.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos candidatos, nos termos do artigo 185.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), enviando este aos candidatos para que, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciem por escrito sobre o mesmo.

### **Artigo 29.º**

#### **Relatório Final e qualificação dos candidatos**

1. Após a realização da audiência prévia, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado no qual pondera as observações dos candidatos, mantendo ou modificando as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar alguma causa de exclusão.
2. Caso se verifique uma desqualificação de candidatos cuja qualificação era proposta no Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. A decisão de qualificação é tomada pelo OPART, E.P.E. e comunicada a todos os candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica SaphetyGov, com junção do Relatório Final.

### **Artigo 30.º**

#### **Critério de desempate**

Em caso de existência de classificações idênticas, o Júri usará, como critério de desempate, o seguinte:

- a) Proposta que tenha obtido a melhor classificação no fator C “Qualidade das obras” indicado no artigo 26.º.
- b) Caso persista o empate, o desempate será efetuado através de sorteio a realizar pelo Júri, nas instalações do OPART, E.P.E., na presença dos candidatos, em data e hora a definir e a notificar pelo OPART, E.P.E.

### **Artigo 31.º**

#### **Calendário (1ª Fase)**

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data da publicação do respetivo Anúncio para publicação na II Série do *Diário da República*, será o seguinte:
  - a) Pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 11.º (décimo primeiro) dia após a data de publicação do Anúncio para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*;

- b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 22.º (vigésimo segundo) dia após a data de publicação do Anúncio para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*;
  - c) Receção das candidaturas: até às 17h00m do 33.º (trigésimo terceiro) dia após a data de publicação do Anúncio para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*;
2. Até à data limite de receção das candidaturas, os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário.
  3. Após a publicação do Anúncio para publicação, serão divulgadas, na plataforma eletrónica SaphetyGov e no *website* da OA-SRLVT (<http://encomenda.oasrs.org>), as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção das candidaturas.

2ª FASE

APRESENTAÇÃO DE

TRABALHOS DE CONCEÇÃO

### Artigo 32.º

#### Notificação e convite aos candidatos selecionados

1. Na sequência do encerramento da fase de apresentação e qualificação das candidaturas, o Júri do concurso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 219.º-G notifica, através da plataforma eletrónica SaphetyGov, o resultado da qualificação das candidaturas.
2. Com a notificação da decisão de qualificação, os candidatos qualificados são convidados a apresentarem trabalhos de conceção com vista ao cumprimento do objetivo do concurso.
3. As soluções propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as disposições estabelecidas nos presentes Termos de Referência e Programa Preliminar.

### Artigo 33.º

#### Visitas ao local

Os concorrentes devem visitar o local a que se refere o objeto do concurso, verificando as condições existentes a considerar para efeitos de elaboração do projeto a realizar, em data a anunciar e através de marcação prévia para o email [edna.narciso@opart.pt](mailto:edna.narciso@opart.pt).

### Artigo 34.º

#### Dúvidas e esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento facultadas com o convite devem ser solicitados pelos interessados e serão prestados do seguinte modo:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento previstos no n.º 2 do artigo 13.º devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica, SaphetyGov, utilizada pelo Opart - Organismo de Produção Artística E.P.E. no **primeiro terço** do prazo fixado no convite para apresentação dos trabalhos de conceção;
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
- c) No prazo referido na alínea anterior, o OPART, E.P.E. procede à retificação das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP)
- d) Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica, SaphetyGov, e no *website* da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitectos (<http://encomenda.oasrs.org>).

- e) Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas a) a c) do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 35.º**

#### **Documentos que materializam os trabalhos de conceção**

1. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 219.º-D do Código dos Contratos Públicos (CCP), os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes.

##### **1.1. Caderno A3**

Os concorrentes devem apresentar um caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal e um número máximo de 45 (quarenta e cinco) páginas, com todas as páginas numeradas e menção na primeira página ao número total de páginas, com o seguinte índice:

- i. Conceito geral da intervenção  
(Síntese do conceito de intervenção e a sua adequação ao carácter histórico e patrimonial do conjunto edificado)
- ii. Acessibilidades  
(Síntese da adequação do conjunto edificado à acessibilidade universal)
- iii. Relação entre os edifícios e os usos  
(Síntese do programa funcional e articulação entre os diferentes edifícios numa perspetiva de circulação e funcionalidade e os diferentes espaços em resposta aos objetivos programáticos apresentados no Programa Preliminar)
- iv. Fundações e estruturas  
(Síntese da solução técnica adotada para resposta adequada na resolução dos objetivos do Programa Preliminar)
- v. Climatização  
(Síntese da solução técnica adotada para resposta adequada na resolução dos objetivos do Programa Preliminar)
- vi. Conservação e restauro  
(Síntese da solução adotada para resposta adequada na resolução dos objetivos do Programa Preliminar)
- vii. Eficiência Energética  
(Síntese das soluções técnicas adotadas para resposta adequada na resolução dos objetivos do Programa Preliminar)
- viii. Estimativa do custo total da obra

(Deverá ser composta pela discriminação dos valores referentes às especialidades consideradas, tendo em conta que o custo da construção não pode exceder € 20.000.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor).

ix. Imagens tridimensionais para cada um dos seguintes espaços:

- Loja/bilheteira
- Ligação entre o edifício da Rua Serpa Pinto e o edifício Duques de Bragança
- Sala de ensaios da orquestra
- Caixa de Palco
- Cobertura

x. Quadro de Áreas conforme Anexo V.

### **1.2. Desenhos**

Os concorrentes devem apresentar os seguintes desenhos dobrados em formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal:

- Plantas de todos os pisos à escala 1/200, com a definição dos acessos, circulações e organização espacial (usos);
- 3 cortes mais representativos da proposta, sendo que um terá de conter o saguão à escala 1/200.

### **Artigo 36.º**

#### **Documentos digitais**

Os Concorrentes devem ainda apresentar uma *pen drive*, devendo garantir que a informação meta-dados seja devidamente apagada. A entrega desta cópia é fornecida apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pelo OPART, E.P.E. e pela OA-SRLVT, o qual deve apresentar, no rosto, uma etiqueta com as identificações do concurso e do concorrente, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com extensão .pdf, formato DIN A3 (297mm x 420mm) do caderno A3;
- b) Ficheiro com extensão .pdf, de cada desenho;
- c) Ficheiro com extensão .doc, formato DIN A4 (210mm x 297mm) com extrato do Caderno A3 com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 7 ficheiros com extensão .jpg (min. 300dpi) com peças gráficas, que integrem os trabalhos, tidas como relevantes pelo Concorrente para divulgação dos trabalhos de conceção.

### **Artigo 37.º**

#### **Declaração de aceitação das condições locais**

1. Os concorrentes deverão apresentar uma declaração de acordo com o modelo constante do Anexo VIII aos presentes Termos de Referência.

2. Os concorrentes não podem, para efeito de cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições existentes, relativas ao estado do edifício ou outras, e imputar quaisquer responsabilidades a esse título ao OPART, E.P.E.

### **Artigo 38.º**

#### **Documento de identificação do concorrente**

Os concorrentes deverão entregar o Boletim de Identificação em conformidade com o modelo constante do Anexo VI dos presentes Termos de Referência.

### **Artigo 39.º**

#### **Modo de apresentação dos trabalhos de conceção**

1. Os documentos previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, conforme Anexo VII, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente concurso: “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o projeto de conversão e restauro, requalificação e modernização do Teatro Nacional de São Carlos”.
2. Os documentos previstos no artigo 35.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso: “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o projeto de conversão e restauro, requalificação e modernização do Teatro Nacional de São Carlos”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores devem ser encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, denominado «Invólucro exterior», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso: “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o projeto de conversão e restauro, requalificação e modernização do Teatro Nacional de São Carlos” e da Entidade Adjudicante: “Opart - Organismo de Produção Artística E.P.E.”.
4. Todos os documentos previstos no artigo 35.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

### **Artigo 40.º**

#### **Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos de conceção**

1. O «Invólucro exterior» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue pessoalmente ou enviado por correio registado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do 60.º (sexagésimo) dia, a contar



da data de envio do convite aos candidatos qualificados, nas instalações do OPART, E.P.E., sito na Rua Serpa Pinto nº 9, 1200-442 Lisboa.

2. No caso de a entrega ser feita pessoalmente, é fornecido ao apresentante um recibo comprovativo, recibo este que não mencionará qualquer identificação sobre o apresentante, devendo apenas ser numerado, datado e com hora de entrega.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no número 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

#### **Artigo 41.º**

##### **Apresentação de trabalhos de conceção**

Cada concorrente só pode apresentar um trabalho de conceção.

#### **Artigo 42.º**

##### **Critério de seleção**

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:
  - a) Valorização patrimonial - 40%  
Adequação da solução arquitetónica ao carácter patrimonial do edificado.
  - b) Funcionalidade - 30%  
Funcionalidade espacial, articulação entre os usos e acessibilidades.
  - c) Requalificação e exequibilidade das infraestruturas - 20%  
Adequação das soluções técnicas no âmbito das várias especialidades/ infraestruturas tendo em conta a preservação da integridade e autenticidade do edificado, em particular a caixa de palco e a zona da plateia.
  - d) Eficiência energética - 10%  
Sustentabilidade, durabilidade e custos de manutenção.
2. Para a pontuação dos fatores enunciados no número anterior, será utilizada a seguinte escala de 1 a 10:

##### **Fator a) Valorização patrimonial**

<b>10 pontos</b>	Proposta caracterizada por notável valorização, contribuindo significativamente para o valor patrimonial do edificado, sendo exemplar na integração da proposta com a pré-existência.
------------------	---



<b>9 pontos</b>	Proposta caracterizada por notável valorização e respeito pelo elevado valor patrimonial do edificado, garantindo uma adequada integração da proposta.
<b>8 pontos</b>	Proposta que valoriza e respeita o valor patrimonial do edificado, garantindo a integração da proposta.
<b>7 pontos</b>	Proposta eficaz no que diz respeito ao valor patrimonial do edificado, garantindo a integração da proposta.
<b>6 pontos</b>	Proposta reveladora de atenção no que diz respeito ao valor patrimonial do edificado, garantindo a integração da proposta.
<b>5 pontos</b>	Proposta que dá atenção à presença da envolvente, mas cuja solução é caracterizada por neutralidade na integração da proposta, no edificado existente.
<b>4 pontos</b>	Proposta com dificuldades ou desarticulações ao nível da integração da proposta.
<b>3 pontos</b>	Proposta caracterizada por descontinuidades ao nível da integração da proposta.
<b>2 pontos</b>	Proposta caracterizada pelo pouco cuidado ao nível da integração da proposta.
<b>1 ponto</b>	Proposta caracterizada pela fraca adequação ao nível da integração da proposta.

#### **Fator b) Funcionalidade**

<b>10 pontos</b>	Proposta reveladora de notável adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos e notável integração no existente.
<b>9 pontos</b>	Proposta reveladora de elevada adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos e integração com o existente.
<b>8 pontos</b>	Proposta reveladora de consistente adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos e integração com o existente.
<b>7 pontos</b>	Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com cumprimento dos conteúdos programáticos e integração com o existente.
<b>6 pontos</b>	Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos e integração com o existente.
<b>5 pontos</b>	Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com razoável grau de aproximação aos conteúdos programáticos e integração com o existente.
<b>4 pontos</b>	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos programáticos e funcionais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos e integração com o existente.
<b>3 pontos</b>	Proposta reveladora de irregularidades na adequabilidade programática e funcional e integração com o existente.

<b>2 pontos</b>	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade programática e funcional e integração com o existente.
<b>1 pontos</b>	Proposta reveladora de fraca adequabilidade programática e funcional e integração com o existente.

### Fator c) Requalificação e exequibilidade das infraestruturas

<b>10 pontos</b>	Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma correta e eficiente resolução das estruturas técnicas a requalificar, dando uma resposta adequada a todas as especialidades relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>9 pontos</b>	Proposta reveladora de elevada racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma correta e eficiente resolução das estruturas técnicas a requalificar, dando uma resposta adequada a 5 das 7 especialidades relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>8 pontos</b>	Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma correta e eficiente resolução das estruturas técnicas a requalificar, dando resposta adequada a 5 das 7 especialidades relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>7 pontos</b>	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, reveladora de atenção à resolução das estruturas técnicas a requalificar, dando resposta adequada a 4 das 7 infraestruturas relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>6 pontos</b>	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com diferenciado grau de aproximação à resolução das estruturas técnicas a requalificar, dando resposta adequada a 4 das 7 especialidades relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>5 pontos</b>	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com razoável grau de aproximação à resolução das infraestruturas a requalificar, dando resposta a 3 das 7 especialidades relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e

	restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>4 pontos</b>	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente à resolução das infraestruturas a requalificar, dando resposta adequada a 2 das 7 infraestruturas relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>3 pontos</b>	Proposta reveladora de irregularidades na adequabilidade na resolução das infraestruturas a requalificar, dando resposta adequada a 1 das 7 especialidades relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>2 pontos</b>	Proposta com pouco cuidado na adequabilidade na resolução das infraestruturas a requalificar, dando resposta adequada a 1 das 7 especialidades relevantes (fundações e estruturas, climatização, conservação e restauro, segurança contra incêndios, acústica, plano de acessibilidade, técnica de cena).
<b>1 pontos</b>	Proposta de fraca resolução das infraestruturas a requalificar, sem resposta adequada ao nível das infraestruturas.

#### Fator d) Eficiência energética

<b>10 pontos</b>	Proposta notável, com soluções de eficiência energética adequada às exigências programáticas, redução dos custos de manutenção, contribuindo para a durabilidade e sustentabilidade da solução construída.
<b>9 pontos</b>	Proposta reveladora de elevada racionalidade técnica, com soluções de eficiência energética adequada às exigências programáticas, redução dos custos de manutenção, contribuindo para a durabilidade e sustentabilidade da solução construída.
<b>8 pontos</b>	Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma correta e eficiente utilização dos materiais na definição da solução, contribuindo para a durabilidade e sustentabilidade da solução construída.
<b>7 pontos</b>	Proposta reveladora de atenção às questões de durabilidade e sustentabilidade na utilização dos materiais e na definição da solução construída.
<b>6 pontos</b>	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com diferenciado grau de aproximação às questões de durabilidade e sustentabilidade na utilização dos materiais e na definição da solução construída.

<b>5 pontos</b>	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com razoável grau de aproximação às questões de durabilidade e sustentabilidade na utilização dos materiais e na definição da solução construída.
<b>4 pontos</b>	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente aos materiais utilizados e às questões de durabilidade e sustentabilidade da solução construída.
<b>3 pontos</b>	Proposta reveladora de irregularidades na adequabilidade dos materiais utilizados e das questões de durabilidade e sustentabilidade da solução construída.
<b>2 pontos</b>	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade dos materiais utilizados e das questões de durabilidade e sustentabilidade da solução construída.
<b>1 pontos</b>	Proposta reveladora de fraca adequabilidade e sem apresentação de soluções de eficiência energética

3. A pontuação das propostas será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos 4 fatores supra identificados, arredondadas à décima, conforme a fórmula seguinte:  
Classificação= **(Fator a) x 0,40) + (Fator b) x 0,30) + (Fator c) x 0,20) + (Fator d) x 0,10)**

### **Artigo 43.º**

#### **Apreciação dos trabalhos de conceção**

1. O Júri procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
  - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
  - b) A exclusão dos trabalhos de conceção:
    - i. Cujos invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 40.º;
    - ii. Cujos documentos que os materializam, ou os invólucros referidos no artigo 39.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente;
    - iii. Que não observem os requisitos do Programa Preliminar.
2. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 1 do artigo 39.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

### **Artigo 44.º**

#### **Notificação da decisão de seleção**

1. A decisão de seleção é notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, SaphetyGov.

2. A notificação da decisão de seleção será acompanhada do Relatório Final e da Lista de Identificação dos concorrentes, contendo a designação de cada Concorrente constante do Boletim de Identificação e o número que lhe foi atribuído pelo Júri.
3. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeitos do subsequente procedimento de Ajuste Direto.
4. Na sequência da notificação por parte do OPART, E.P.E., a OA-SRLVT procederá à divulgação dos resultados do concurso.

### **Artigo 45.º**

#### **Apresentação dos documentos de habilitação**

1. O Concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, os documentos de habilitação previstos no artigo seguinte, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, conforme previsto no artigo 234.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades Singulares ou Coletivas, cada Pessoa Coletiva que integre o agrupamento deve comprovar ainda o requisito constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, sob pena de caducidade da seleção do trabalho apresentado pelo agrupamento.
3. No caso de caducidade da decisão de seleção do concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores, o órgão, referido no n.º 1 do artigo 3.º, seleciona o trabalho de conceção ordenado no lugar imediatamente subsequente.

### **Artigo 46.º**

#### **Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário**

O Concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido selecionado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documento, no qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, certidão do registo comercial. No caso de se tratar de um agrupamento este documento deverá ser apresentado por cada um dos membros constituintes do mesmo.
- b) Declaração, do concorrente, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), elaborada conforme modelo constante do Anexo IX a estes

Termos de Referência. No caso de se tratar de um agrupamento este documento deverá ser apresentado por cada um dos membros constituintes do mesmo.

- c) Documentos comprovativos, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de que o Concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). No caso de se tratar de um agrupamento este documento deverá ser apresentado por cada um dos membros constituintes do mesmo.
- d) No caso de se tratar de um agrupamento concorrente, declaração apresentada por cada um dos membros constituintes do agrupamento, a elaborar de acordo com o Anexo X dos presentes Termos de Referência.
- e) No caso de se tratar de um agrupamento concorrente, e ter sido designado um representante comum do agrupamento, instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
- f) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais de que os membros da equipa técnica devem ser titulares, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 219.º-I do Código dos Contratos Públicos (CCP):
  - i. Relativamente ao Coordenador:
    - Prova documental das habilitações técnico-profissionais de Coordenador de Projeto, que comprove que o mesmo pode desempenhar essa função de acordo com o projeto ordenador, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e no anexo I da referida Lei e respetiva nota. Esta prova documental consiste em declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.
  - ii. Relativamente aos responsáveis pela elaboração dos projetos, estudos ou planos, indicados no artigo 17.º dos presentes Termos de Referência:
    - Prova documental das habilitações técnico-profissionais que comprove que possuem a qualificação adequada à natureza do projeto em causa, exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. A referida prova documental consiste em declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional, ou, quando a tal não sejam legalmente obrigados para o exercício da profissão, através de fotocópia da carta de curso ou qualquer outro comprovativo da habilitação que se encontre em consonância com o estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e demais legislação em vigor.

- g) Quando por lei ou, nos casos permitidos, por contrato, uma das funções reguladas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho seja assumida por mais de uma pessoa, cada uma deve apresentar todos os documentos exigidos na alínea anterior deste artigo.

#### **Artigo 47.º**

##### **Prémios**

1. No âmbito do presente concurso, o OPART, E.P.E. seleciona 1 (um) trabalho de conceção e atribui prémios.
2. O montante global e líquido dos prémios é de € 125.000,00 (cento e vinte cinco mil euros), sujeito a impostos à taxa legal em vigor, e será distribuído igualmente pelos concorrentes que apresentarem trabalhos de conceção na 2ª fase e que não sejam excluídos.
3. Os prémios previstos no número anterior correspondem a um valor líquido de impostos e serão pagos pelo OPART, E.P.E. até 60 (sessenta) dias após a data de notificação da decisão de seleção das propostas.

#### **Artigo 48.º**

##### **Trabalhos selecionados**

Os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes na segunda fase do concurso, ficam na posse do OPART, E.P.E., contudo só poderão ser utilizados para outros fins que não o do concurso ou posterior adjudicação, com a prévia autorização dos seus autores.

#### **Artigo 49.º**

##### **Calendário (2ª Fase)**

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de envio do convite aos candidatos qualificados, será o seguinte:
  - a) Pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 20.º (vigésimo) dia após a data de envio do convite aos candidatos qualificados;
  - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até às 23h59m do 40.º (quadragésimo) dia após a data de envio do convite aos candidatos qualificados;
  - c) Receção dos trabalhos: até às 17h00m do 60.º (sexagésimo) dia após a data de envio do convite aos candidatos qualificados, no Opart - Organismo de Produção Artística E.P.E., sito na R. Serpa Pinto 9, 1200-026 Lisboa;
2. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, na plataforma eletrónica, SaphetyGov, e no *website* da OA-SRLVT (<http://encomenda.oasrs.org>), as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.